



MENSAGEM Nº. 120/2018

Orós, 18 de Janeiro de 2018

À Câmara Municipal de Orós,

Ilustres Edis,

Estamos encaminhando, para apreciação e deliberação dessa Casa, o Projeto de Lei Nº. 120/2018.

Trata-se de convênio a ser celebrado com o Município de Orós, através da Secretaria Municipal de Assistência Social – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e Entidades não governamentais sediadas no Município de Orós e que desenvolvem trabalhos voltados para área da infância e juventude.

Para a celebração do respectivo termo de convênio se faz necessária a autorização do Legislativo, na forma prevista no art. 10 c/c 18. XIV da Lei Orgânica do Município de Orós, razão pela qual elaborei o presente projeto, que ora submeto à apreciação dos Nobres Edis.

Quanto às demais obrigações e condições a serem pactuadas, essas constarão dos respectivos convênios ou aditivos a serem celebrados.

Tendo em vista a urgência urgentíssima da aprovação deste projeto, pois o ano letivo está a iniciar, CONVOCO a Câmara Municipal para a realização de Sessão Extraordinária, na forma prevista no art. 43, I, da Lei Orgânica do Município de Orós, para deliberação da matéria.

Esperando que o presente projeto receba acolhida nessa C. Casa de Leis, subscrevo-me enviando a V.Exa. os meus protestos de estima e apreço.

Paço da Prefeitura Municipal de Orós/CE, em 18 de Janeiro de 2018.

  
Simão Pedro Alves Pequeno  
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº. 120/2018

Orós, 18 de Janeiro de 2018

**EMENTA:** AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO RAIMUNDO FAGNER, CENTRO SOCIAL DE ORÓS-CSO E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, no uso de suas atribuições legais, remete a Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Convênios e respectivos aditamentos com a Fundação Raimundo Fagner, Centro Social De Orós-CSO e Associação De Pais E Amigos Dos Excepcionais (APAE), por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º.** No convênio a ser celebrado com o Município de Orós, por meio da Secretaria de Assistência Social com as entidades previstas no caput do art. 1º desta Lei, permitirão tão somente, repasses das doações realizadas ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA.

**Parágrafo Único** – Em ocorrendo qualquer aditamento no termo de convênio previsto no art. 1º desta Lei e posteriores alterações, fica este autorizado a assumi-los por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Orós/CE, em 18 de Janeiro de 2018.

  
Simão Pedro Alves Pequeno

Prefeito Municipal